



## PROJETO DE LEI Nº 12, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

### Dispõe sobre a alienação de lotes pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, dos lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio público municipal:

Lotes n º	Endereço	Tamanho
18	Rua Alcides Dias Primo	167,50m <sup>2</sup>
18	Rua 19 de Abril	216,00m <sup>2</sup>
37	Rua 19 de Abril	235,00 m <sup>2</sup>
36	Rua 19 de Abril	235,00 m <sup>2</sup>
35	Rua 19 de Abril	235,00 m <sup>2</sup>
34	Rua 19 de Abril	235,00 m <sup>2</sup>
33	Rua 19 de Abril	232,50 m <sup>2</sup>
18	Rua 1º de Maio	180,00 m <sup>2</sup>
19	Rua 1º de Maio	172,00 m <sup>2</sup>
20	Rua 1º de Maio	172,00 m <sup>2</sup>
21	Rua 1º de Maio	164,00 m <sup>2</sup>
22	Rua 1º de Maio	186,15 m <sup>2</sup>
23	Rua 1º de Maio	152,00, m <sup>2</sup>
19	Rua 25 de Dezembro	83,85 m <sup>2</sup>

**Art. 2º** A alienação dos lotes de que trata o art. 1º será realizada por meio de licitação pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** O valor mínimo de venda de cada lote será determinado com base em avaliação prévia realizada por comissão técnica designada pelo Poder Executivo, levando-se em consideração o valor de mercado da região e as características de cada imóvel.

**Art. 4º** O pagamento pelos lotes adquiridos poderá ser efetuado de uma só vez ou parcelado em até 06 parcelas, conforme previsto no edital de licitação.

Victor de Piva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
Tel: (32) 3345-1270

§1º No caso de pagamento parcelado, incidirão juros e correção monetária sobre o saldo devedor, conforme índices estabelecidos no edital de licitação.

§2º O não pagamento de qualquer parcela no prazo estipulado no contrato acarretará a rescisão do mesmo, com a devolução do lote ao patrimônio público, sem direito a restituição dos valores pagos.

§3º A lavratura da escritura pública será realizada somente após a quitação integral do imóvel, sendo todas as despesas decorrentes de sua formalização de responsabilidade exclusiva do comprador.

**Art. 5º** Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos lotes serão destinados a investimentos no Município, conforme definido no orçamento municipal.

**Art. 6º** A alienação dos lotes de que trata esta Lei deverá ser precedida de ampla publicidade, por meio de publicação em site oficial do Município, e em outros meios de comunicação que se fizerem necessários, garantindo a transparência do processo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para definir os procedimentos complementares necessários à sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

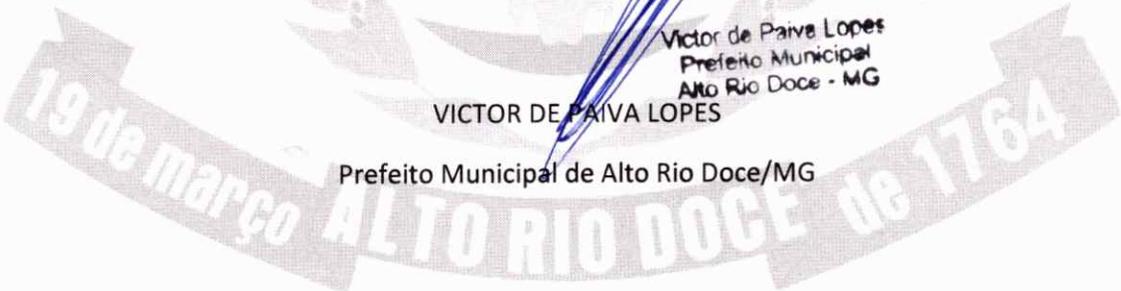
**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 08 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
Tel: (32) 3345-1270

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 012/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

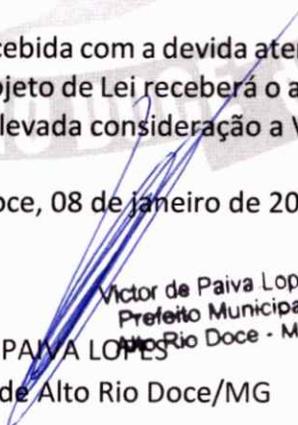
O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir a alienação de lotes urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal, visando à sua destinação a atividades de desenvolvimento urbano, habitação, ou outras finalidades que atendam ao interesse público. A venda desses lotes, além de proporcionar a otimização do uso do solo, contribuirá para o aumento da arrecadação municipal, recursos estes que poderão ser direcionados para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.

O processo de alienação será realizado de forma transparente, mediante licitação pública, assegurando a participação de interessados de forma isonômica e garantindo que os valores arrecadados reflitam o preço de mercado. Além disso, a avaliação prévia dos imóveis visa assegurar que os lotes serão vendidos por preços justos, que atendam ao interesse público e ao equilíbrio financeiro da administração municipal.

A adoção desse procedimento contribuirá para o fortalecimento da gestão pública, ao viabilizar a geração de receita sem comprometer a estrutura fiscal do município, ao mesmo tempo em que otimiza o uso de áreas que atualmente encontram-se ociosas ou subutilizadas.

Na certeza de que esta proposição será recebida com a devida atenção por esta Egrégia Casa, e convencidos de que o presente Projeto de Lei receberá o apoio necessário para sua aprovação, renovamos protestos de elevada consideração a Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 08 de janeiro de 2025.

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG  
VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

